



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Lei nº 346/98

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto Goiás, contratar servidores por tempo determinado”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

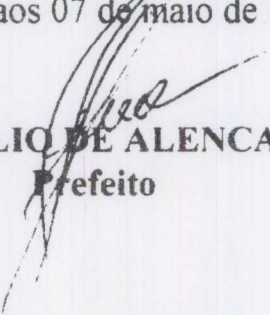
Art. 1º- Está autorizado o chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto Estado de Goiás, contratar por tempo determinado, num período máximo de 10 (dez) meses, servidores que atendam os requisitos técnicos-profissionais, para o exercício das funções descritas no anexo I.

Art. 2º- O Contrato Especial por tempo determinado não gera nenhum vínculo empregatício, e os encargos sociais correrão por conta dos contratados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1998.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 082/87 de 20/08/87, 168/93 de 22/01/93, 177/93 de 22/01/93, 178/93 de 22/01/93, 181/93 de 04/03/93, 191/95 de 07/05/95, 194/94 de 31/12/94, 226/94 de 28/02/94, 236/94 de 22/11/94, 241/95 de 15/02/95, 250/95 de 24/04/95, 254/95 de 17/05/95, 255/95 de 17/05/95, 256/95 de 17/05/95, 257/95 de 17/05/95 e a 278/95 de 13/12/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 07 de maio de 1998.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
Assistente de Ensino	40	120,00 por turno/ aula
Atendente Judiciário/Convênio	08	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	120,00
Fiscal da Agenfa/Convênio	05	500,00
Operador de Máq. Leves	05	200,00
Operador de Máq. Pesadas	05	400,00